
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA:		INDIVIDUAL
TIPO DE TRANSFERÊNCIA:		TRANSFERÊNCIA POR FINALIDADE DEFINIDA
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera	S	Seguridade
FUNCIONAL	28.845	
GND	3	3 – Outras despesas correntes
Modalidade	41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
Fonte	1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
Valor		R\$ 3.671.856,10
REGIÃO	9900	Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	2728	Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar
OBJETIVO		Gerir os serviços ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade em Mato Grosso
REGIÃO	9900	ESTADO
Esfera	S	Seguridade
FUNCIONAL	10.302	

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

GND	3	3 – Outras despesas correntes
Modalidade	41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
Fonte	1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
Valor		R\$ 3.671.856,10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 21.601 – Fundo Estadual de Saúde, a fim de contribuir para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em cirurgias eletivas que ampliem a capacidade e qualidade de resposta do sistema às demandas de saúde da população, fortalecendo a relação intergestores.

Através de incrementos no custeio dos tetos, PAB (Piso de Atenção Básica) e MAC (Média e Alta Complexidade) e investimentos é fortalecer o alcance das metas municipais em atenção à saúde do cidadão.

Pelo exposto, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

Faissal
Deputado Estadual